

Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

LEI N.º 1.346/2019, de 09 de Abril 2019

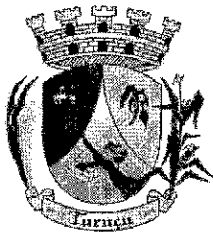
“Autoriza o município a aplicar o percentual de 4,17% no piso nacional salarial profissional do magistério público da educação básica e altera os salários dos incisos I e II do artigo 39 da lei nº 743/2009”.

A prefeita municipal de Turuçu, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da lei orgânica municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º- Fica autorizado o Município a aplicar o percentual de 4,17% dos vencimentos dos profissionais da educação, e alterar o quadro, conforme segue:

Denominação	Carga horaria	Vencimento básico
Professor	20 horas/semanais	R\$ 1.278,86
Professor	24 horas/semanais	R\$ 1.534,64
Supervisor Educacional	40 horas/ semanais	R\$ 3.074,23
Orientador Educacional	40 horas/semanais	R\$ 3.074,23

Normal de nível médio	24 horas/semanal	R\$ 1.534,64
-----------------------	------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Turuçu

Av. Arthur Lange, 69 – Centro – Turuçu/RS

CEP: 96148-000 – Fone: (53)3277-1244

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Turuçu, 09 de Abril de 2019.

Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Assessora Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 09/04/2019
A 09/05/2019